

- b) Acompanhar toda a actividade contenciosa da ANPC;
- c) Desenvolver regulamentação jurídica, resultante da necessidade de elaborar legislação adequada ao sector, mantendo a sua actualização permanente;
- d) Organizar e actualizar o ficheiro de legislação que respeite à protecção civil;
- e) Assegurar o apoio técnico à Comissão Nacional de Protecção Civil e ao Conselho Nacional de Bombeiros.

2 — O Gabinete Jurídico é coordenado por um técnico superior, licenciado em Direito.

Artigo 18.º

Núcleo de Apoio Técnico e Relações Internacionais

1 — A actividade do Núcleo de Apoio Técnico e Relações Internacionais (NATRI) tem por objectivo prestar apoio técnico e assessoria ao Presidente da ANPC em matéria de planeamento estratégico, bem como a coordenação dos assuntos de âmbito internacional.

2 — Compete ao NATRI, designadamente, em matéria de assessoria e planeamento estratégico:

- a) Garantir o apoio técnico e a assessoria ao Presidente, na elaboração de estudos, relatórios e pareceres por ele determinados;
- b) Coordenar o apoio de secretariado do Presidente e Directores Nacionais;
- c) Elaborar, em conjunto com as outras unidades orgânicas, os instrumentos de planeamento e avaliação e dinamizar a introdução de mecanismos de controlo de gestão interna;
- d) Assegurar, no quadro do SIADAPI, a elaboração do QUAR e a sua monitorização em articulação com as outras unidades orgânicas.

3 — Compete ao NATRI, em matéria de relações internacionais:

- a) Assegurar a coordenação, no âmbito de actuação da ANPC, das matérias técnicas de carácter internacional, designadamente no que diz respeito à análise e emissão de pareceres sobre propostas e projectos de legislação comunitária e acompanhamento das questões internacionais submetidas à ANPC;
- b) Promover a cooperação internacional a nível bilateral e multilateral no âmbito da protecção e socorro;
- c) Coordenar a representação da ANPC em reuniões técnicas, grupos de trabalho ou seminários de carácter internacional;
- d) Promover acções de formação de carácter internacional, decorrentes do Programa de Formação do Mecanismo Comunitário de Protecção Civil, de outros projectos comunitários, bem como no quadro das relações internacionais com países de língua portuguesa.

4 — O NATRI é dirigido por um chefe de núcleo, cargo de direcção intermédia de 2.º grau.”

Artigo 2.º

Aditamentos

Ao Despacho n.º 9390/2007, do Presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC), de 1 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 24 de Maio, alterado pelos Despachos n.º 9367/2008, de 11 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 1 de Abril, n.º 19714/2008, de 15 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 24 de Julho e n.º 11975/2009 de 12 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 19 de Maio, é aditado o artigo 18.º-A, o qual tem a seguinte redacção:

“Artigo 18.º-A

Núcleo de Sensibilização, Comunicação e Protocolo (NSCP)

1 — Compete ao Núcleo de Sensibilização, Comunicação e Protocolo (NSCP), a elaboração de estudos e propostas, bem como a execução de procedimentos inerentes à comunicação institucional, externa e interna, e à promoção do conhecimento em matéria de protecção civil.

2 — Compete-lhe, designadamente:

- a) Assegurar as acções de comunicação externa e interna;
- b) Assegurar as acções de relações públicas e de protocolo bem como a gestão da imagem institucional da ANPC;
- c) Conceber e propor modelos de formação em matérias de protecção civil no âmbito das actividades do NSCP, desenvolvendo quando necessário, programas de cooperação com outras instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- d) Apoiar as instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos no desenvolvimento e implementação de campanhas de comunicação e sensibilização em matéria de protecção civil;
- e) Apoiar a edição de publicações e assegurar a sua divulgação.

3 — O NSCP integra o Gabinete de Voluntariado de Protecção Civil (GAVPC).

4 — O Gabinete de Voluntariado de Protecção Civil tem por objectivo promover o desenvolvimento de uma rede de voluntariado, competindo-lhe designadamente:

- a) Desenvolver acções com vista à promoção do voluntariado de protecção civil;
- b) Criar e manter actualizada uma rede de voluntariado de protecção civil;
- c) Propor o estabelecimento de protocolos com organizações profissionais, e outras;
- d) Promover acções com vista a uma adequada capacitação do voluntário de protecção civil.

5 — O NSCP depende directamente do Presidente da ANPC.

6 — O NSCP é dirigido por um chefe de núcleo, cargo de direcção intermédia de 2.º grau.

7 — O GAVPC é coordenado por um técnico superior.”

Artigo 3.º

O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

24 de Agosto de 2010. — O Presidente, *Arnaldo José Ribeiro da Cruz*.

203638661

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 13923/2010

1 — Nos termos da Lei Orgânica do XVIII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 321/2009, de 11 de Dezembro e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, e no artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, delegeo no Secretário-Geral do Ministério da Justiça, licenciado António José Farinha Simão, as seguintes competências, no âmbito da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça:

- a) Emitir instruções referentes a matérias relativas às competências genéricas do respectivo serviço;
- b) Autorizar a prestação de trabalho nos termos do previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 161.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;
- c) Autorizar a rescisão ou a denúncia de contratos de avença e tarefa;
- d) Autorizar a celebração de protocolos com organismos públicos da administração central e da administração autónoma, autarquias locais e outras pessoas colectivas públicas e privadas quando os mesmos não importem encargos para a Secretaria-Geral;
- e) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 200 000;
- f) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao limite de € 1 000 000;
- g) Autorizar o pagamento de encargos de anos anteriores até ao montante de € 200 000;
- h) Autorizar a requisição de passaportes oficiais, nos termos do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de Maio;
- i) Autorizar a equiparação a bolsheiro no País, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, e no n.º 1 do artigo 8.º do Despacho Normativo n.º 18/2001, de 19 de Abril;
- j) Autorizar deslocações ao estrangeiro sem encargos para a Secretaria-Geral ou, tendo encargos, sejam de duração até cinco dias, bem como as que se realizem no âmbito de projectos já superiormente aprovados;
- l) Autorizar o pagamento das indemnizações devidas para compensação de danos causados a terceiros, ocasionados em acidentes de viação em que sejam intervenientes veículos afectos à Secretaria-Geral e aos gabinetes dos membros do Governo da área da justiça;
- m) Autorizar despesas eventuais de representação do Ministério da Justiça, até ao montante de € 2500;
- n) Restituir as importâncias indevidamente pagas no âmbito do subsistema de saúde e acção social complementar da justiça;
- o) Autorizar o pagamento das indemnizações relativas a processos organizados na Secretaria-Geral, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do

Decreto-Lei n.º 74/70, de 2 de Março, nas situações do artigo 1.º do referido diploma, até ao limite de € 200 000.

2 — Ao abrigo das mesmas disposições legais, delego ainda no secretário-geral do Ministério da Justiça, licenciado António José Farinha Simão, com a faculdade de poder de subdelegar, as competências para a prática dos seguintes actos no âmbito do meu Gabinete:

a) Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite estabelecido aos titulares de cargos de direcção superior de 1.º grau, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

b) Autorizar alterações orçamentais, nos termos estabelecidos anualmente pelo decreto-lei de execução do Orçamento do Estado e pelo n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril;

c) Autorizar a antecipação de duodécimos total ou parcialmente até ao limite das competências atribuídas aos titulares de direcção superior de 1.º grau, nos termos estabelecidos anualmente pelo decreto-lei de execução do Orçamento do Estado.

3 — Autorizo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, a subdelegação das competências referidas no n.º 1, excepto as constantes das alíneas a), b), c), e), h), i), j), l), m), n), o) e p).

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 5 de Julho de 2010, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados pelo Secretário-Geral do Ministério da Justiça, licenciado António José Farinha Simão, no âmbito das competências abrangidas por esta delegação, até à data da sua publicação.

3 de Agosto de 2010. — O Ministro da Justiça, *Alberto de Sousa Martins*.

203637802

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extracto) n.º 13924/2010

Por despacho da Subdirectora-Geral de 18 de Agosto de 2010, por delegação do Director-Geral (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 135 de 14.07.2010):

Joana Filipa Oliveira da Silva Sousa, Escrivã Auxiliar do Tribunal de Comarca de Vila do Conde — autorizada a permuta para idêntico lugar do Tribunal de Comarca, Família e de Menores de Matosinhos;

Paulo Bruno Freitas Ferreira, Escrivão Auxiliar do Tribunal de Comarca, Família e de Menores de Matosinhos — autorizada a permuta para idêntico lugar do Tribunal de Comarca de Vila do Conde.

Início de Funções: 01-09-2010

Lisboa, 25 de Agosto de 2010. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

203639325

Despacho (extracto) n.º 13925/2010

Por despacho da Subdirectora-Geral de 18 de Agosto de 2010, por delegação do Director-Geral (DR 2.ª série, n.º 135 de 14.07.2010), foi contratado como assistente operacional do mapa de pessoal do Tribunal da Comarca de Cabeceiras de Basto o assistente operacional do mapa de pessoal da ex-Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, Domingos de Magalhães Teixeira, ao abrigo do disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 53/2006 de 7 de Dezembro, com efeitos a 04-05-2010, ficando integrado entre a 9.ª e 10.ª posição remuneratória.

Lisboa, 27 de Agosto de 2010. — A Directora de Serviços, (*Helena Almeida*.)

203641058

Direcção-Geral de Reinscrição Social

Aviso n.º 17355/2010

Procedimento concursal comum para o preenchimento de dez postos de trabalho da carreira e categoria Assistente Técnica previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Direcção-Geral de Reinscrição Social do Ministério da Justiça.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro faz-se público que, por meu despacho de 18 de Agosto de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte à da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum com vista ao preenchimento

de dez (10) postos de trabalho para a carreira e categoria Assistente Técnica, na modalidade relação jurídica de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Direcção-Geral de Reinscrição Social.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos do artigo 41.º e seguintes da referida Portaria.

1 — Área de Actuação — A indicada nos n.ºs 1 alínea b) e 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2 — Requisitos formais de provimento — Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, sem prejuízo do disposto no artigo 22.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.

3 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho (Perfil pretendido) — Dez postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, afectos à Direcção-Geral de Reinscrição Social, conforme previstos no mapa de pessoal, aos quais estão cometidas funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de actuação comuns e instrumentais nos vários domínios de actuação dos órgãos e serviços.

4 — Local de trabalho — As funções inerentes aos lugares a ocupar serão exercidas nas instalações da Direcção-Geral de Reinscrição Social, sita na Avenida Almirante Reis, 72 em Lisboa, na Delegação Regional de Lisboa, sita na Avenida Almirante Reis, 101 em Lisboa, da Direcção de Serviços de Vigilância Electrónica, sita na Avenida Almirante Reis, 101 em Lisboa, do Centro Educativo dos Olivais, sito na Rua Brigadeiro Correia Cardoso, n.º 73 em Coimbra, do Centro Educativo do Mondego, sito em Cavadoe na Guarda e na Delegação Regional da Madeira, sita na Rua do Bom Jesus, n.ºs 8 e 10, no Funchal.

5 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008 (LVCR), de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e 3-B/2010, de 28 de Abril, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar, e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7 — Requisitos gerais de admissão — Poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os trabalhadores com uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e que à data de abertura deste procedimento reúnam cumulativamente os requisitos definidos no artigo 8.º do supra referido diploma legal, designadamente:

- Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- 18 anos de idade completos;
- Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

7.1 — Requisitos específicos — Poderão concorrer aos postos de trabalho os candidatos que, cumulativamente, reúnam os seguintes requisitos:

- 12.º ano de escolaridade (ensino secundário);
- Experiência comprovada de um (1) ano nas funções a prover.

7.2 — No presente procedimento existe a possibilidade de substituição do nível habilitacional por experiência profissional.

7.3 — Para efeitos do presente procedimento concursal, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho do mapa de pessoal da Direcção-Geral de Reinscrição Social idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Posicionamento remuneratório — Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados será feito numa das posições remuneratórias da categoria, sendo objecto de negociação com a entidade empregadora pública, sem prejuízo do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.